



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 118/2021

PROJETO DE LEI Nº 1479/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1479/2023 de lavra do Poder Executivo que “**AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAÇÃO DE VALORES A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 003, Ofício n. 070/2023 do Presidente da APAE solicitando o recurso para construção da sede da APAE, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 008/009, dando respaldo jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito, ou seja, dentro da legalidade

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação, que deliberou parecer favorável.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Antes de tudo, é interessante tonificar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos que correm pelo sistema legislativo, consoante dispõe dicção do art. 43 do RICM, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

"Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – Proposta orçamentária;

II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III – Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município."

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Importante salientar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei, insta salientar que o artigo 1º autoriza o executivo municipal a doar R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para a APAE, que deverá destinar o recurso integralmente para a construção da segunda etapa da obra da sede da Associação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Os valores serão repassados em duas parcelas e a APAE deverá prestar contas de sua destinação perante a Prefeitura Municipal, comprovando o gasto no prazo de dois anos a contar do repasse dos valores, podendo ser estendido por mais um ano mediante justificativa.

Sobrelevando em consideração a justificativa, parecer jurídico listado, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, os quais atestam os requisitos da tramitação, bem como legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, estando estes devidamente redigidos de forma clara e pontual, o que demonstra a aptidão no que tange aos aspectos constitucionais e legais do presente.

Deste modo, feitas estas considerações, não havendo mais o que se manifestar, exaro meu voto pelo **PROVIMENTO** do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que no projeto não se vislumbra restrições no que compete a esta Comissão.

IV – VOTO

O Senhor Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Relator):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 1479/2023 para Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de julho de 2023

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

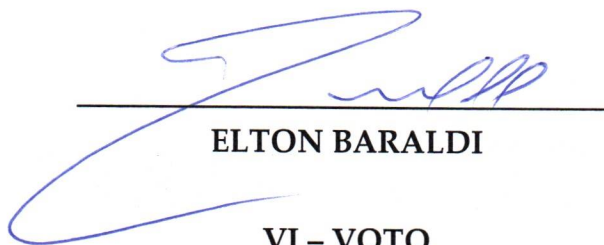
V – VOTO

O Sr. Ver. Elton Baraldi (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de julho de 2023



ELTON BARALDI

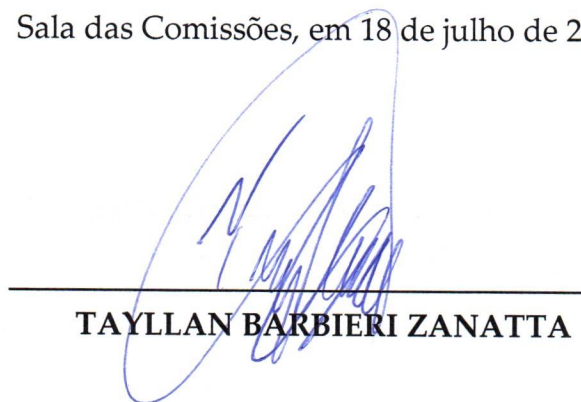
VI – VOTO

O Sr. Ver. Tayllan Barbieri Zanatta (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de julho de 2023



TAYLLAN BARBIERI ZANATTA